



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 01 /2010-SES/DF

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 16/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada CEDENTE, com sede em Brasília/DF, sito ao Eixo Monumental, Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, CEP 70.075-900, representada neste ato por HERBERT TEIXEIRA CAVALCANTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de Secretário de Estado Extraordinário de Logística e Infraestrutura de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 09 de junho 2010, publicado no DODF nº. 110 de 10 de junho de 2010, e o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Instituição Financeira de Economia Mista, vinculado ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.000.208/0001-00, denominado CESSIONÁRIA, neste ato representado, nos termos do seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, NILBAN DE MELO JÚNIOR, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº. 685.044 SSP/DF, e do CPF nº 238.632.691-87, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato representado pelo procurador ANDRÉ LUÍS CARVALHO DA MOTTA E SILVA, Diretor de Administração, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado em BRASÍLIA-DF, portador da cédula de identidade nº. 18.515 – CRE/1ª Região e do CPF nº. 093.006.567-91, doravante denominado BRB, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes, com base nos termos do art. 48, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Decreto nº. 17.709 de 28.12.95., e do processo nº. 060.004.629/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso da área pública na medida de 2m² (dois metros quadrados) no Hospital Regional da Asa Norte - HRAN para instalação de 01 (uma) máquina de auto-atendimento do BRB, cujas dimensões são: largura 600 cm, profundidade 840 cm, altura 152 cm e peso de 709kg, de acordo com as condições estabelecidas nas demais cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e tem validade inicial de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

“BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”





CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da SES/DF:

- a) Entregar ao BRB uma área de 2m² (dois metros quadrado);
- b) Fornecer ponto de energia elétrica para uso do equipamento;
- c) Autorizar o BRB a fazer, no espaço cedido, a instalação de linha telefônica e de dados necessários ao funcionamento do equipamento, bem como instalação de sinalização indicativa da existência de máquina de auto-atendimento do Cessionário.

3.2. São obrigações do BRB:

- a) Assumir as despesas de comunicação telefônica, oriundas do funcionamento do equipamento;
- b) Assumir as despesas referentes ao consumo de energia elétrica do equipamento;
- c) Assegurar o funcionamento do equipamento;
- d) Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- e) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- f) Consultar a SES/DF antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da cessão;
- g) Entregar a SES/DF o objeto da cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular, imediatamente após o final de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

6.1. A Cessão de Uso poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

7.1. O DISTRITO FEDERAL poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei n°. 8.666/93 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.





7.2. A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo da SES/DF, mediante revogação deste Termo, sem que assista o BRB o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXECUTOR

8.1. A SES/DF designará executor para o presente Termo, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

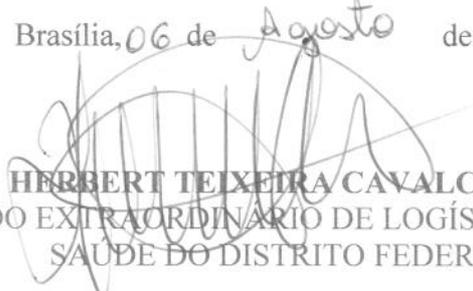
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

9.1. A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SES/DF na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data, após o que providenciará seu registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento de presente Termo.

Brasília, 06 de Agosto de 2010.


HERBERT TEIXEIRA CAVALCANTI

SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL


ANDRÉ LUÍS CARVALHO DA MOTTA E SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

TESTEMUNHAS:

(Ass.)

(Nome)


Thayna Wanesse Monteiro Ferreira
Assistente
Matrícula 186.159-X

(Ass.)

(Nome)


Thiago O. Lucas
Técnico Administrativo
Matrícula: 151.873-9

“BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”